



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO SEI Nº 66057/2022/MTP

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Dirigente do RPPS

Assunto: Falta de edição e publicação e ou envio da Lei Orgânica com a previsão da nova idade mínima para a aposentadoria

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101704/2022-61.

1. A EC 103/2019 promoveu, nos regimes próprios de previdência no plano subnacional, a desconstitucionalização das regras de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios, ao reenviar matéria antes constitucional para a legislação ordinária e complementar infraconstitucional. Foram desconstitucionalizados, atribuídos à Lei Complementar de todos os entes da Federação, os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2. Matéria que restou reservada à Constituição Estadual e à Lei Orgânica para o caso dos Municípios: **Fixar a idade mínima para a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme prevê o art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal.**

3. Como se vê, a idade mínima deverá ser estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições para o caso dos Estados e emendas às Leis Orgânicas para o caso dos Municípios.

"Art. 40 ...

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

...

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas**, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo." (grifamos)

4. Tendo em vista que o seu ente federativo encaminhou a legislação que tratou da reforma da previdência ampla no que se refere ao plano de benefícios, porém, ainda não recebemos a lei orgânica prevendo a idade mínima, reforçando a competência do Ministério do Trabalho e Previdência de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 9.717/98, informamos que a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência está à disposição para auxiliá-los no saneamento de dúvidas que eventualmente tiverem e da referida pendência, através do atendimento telefônico 61 2021-5555 (whatsApp).

5. Caso o ente federativo já tenha promulgado e publicada a lei orgânica em que prevê a idade mínima em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103/2019, solicitamos o envio da legislação via GESCON.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Cláudia Fernanda Iten

Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Iten, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **29977409** e o código CRC **48B34AF5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5729 - e-mail sps.cgnal@economia.gov.br - gov.br/trabalho-e-previdencia

Processo nº 10133.101704/2022-61.

SEI nº 29977409